



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 3 de Junho de 2016 • Ano IV • Nº 1153

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Resposta A Impugnação Do Edital Processo Administrativo Nº 32/2016 Pregão Eletrônico No. 014/2016/SRP - Objeto: Contratação dos serviços de locação de estruturas e equipamentos para os Eventos “São João 2016” e “São Pedro 2016” no Município de Amargosa.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2016/SRP [Nº 630862 - www.licitacaoe-e.com.br]

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de estruturas e equipamentos para os Eventos "São João 2016" e "São Pedro 2016" no Município de Amargosa

INTERESSADO: HID IMUNIZAÇÃO LTDA - CNPJ/MF 04.733.589/0001-98,

ASSUNTO: Impugnação ao Edital.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista impugnação formulada por licitante ao Edital da Licitação em epígrafe, manifestar-se nos seguintes termos.

I - RELATÓRIO

A empresa Impugnante reclama que os serviços objeto do Certame, nos lotes 04 e 05, são fiscalizados pelo Conselho Regional Química e pelo Conselho Regional Engenharia e Arquitetura - CREA, em face de atribuições e competências comuns entre químicos e engenheiros químicos que atraem o poder de polícia de ambos os Conselhos, isoladamente, verbis:

"(...)

A locação de banheiros químicos envolve a cessão de uso da estrutura plástica, que deve estar devidamente preservada, mas o seu objetivo principal é o armazenamento de dejetos, para descarte posterior, o que contempla a descontaminação e higienização dos banheiros, bem como o transporte e descarte adequado dos dejetos, quando, não, a realização de tratamento químico prévio.

Em tais etapas, é evidente o manejo de grandes quantidades de produtos químicos e a realização de reações químicas dirigidas.

Por esse motivo, a atividade em apreço submete-se ao poder de polícia do Conselho Regional de Química, nos termos dos arts. 334, 335 e 341 da CL T, dos art.s 27 e 28 da Lei 2.800/56, do art. 1º da Lei 6.839/80, art. 2º, III do Decreto 85.877/81, e ART 2º, itens 31.40 e 31.71 do art. 2º da Resolução Normativa CFQ 105/87.

Estando o registro devidamente amparado em CRQ, fica o Conselho autorizado a emitir a Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que é o documento que atesta a regularidade da empresa, bem como do responsável técnico químico perante o Conselho.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

É verdade que a locação de banheiros químicos é atividade privativa de químico, mas, considerando que há uma zona de sobreposição entre as competências do CREA e do CRQ em relação ao Engenheiro Químico, por vezes há empresas da área que têm registro no CREA e não no CRQ, ocorre que essa possibilidade de haver registro no CREA não exclui a competência do CRQ.

Com efeito, as divergências de competências dos Conselhos devem ser resolvidas entre os Conselhos, aos órgãos licitantes, de acordo com a própria Lei 8.666/93, cabe, apenas, exigir as certidões que comprovem registro e responsabilidade técnica em órgão de fiscalização profissional com poderes para fiscalizar a respectiva atividade comercial ou industrial.

As entidades públicas, para fins de habilitação técnica estão obrigadas a aceitar as empresas que comprovem o registro em órgão competente, não podendo exigir somente registro no CREA, quando há Lei amparando o registro no CRQ.

Diante do exposto, temos a certeza de que a concorrência neste pleito será muito prejudicada, indo de encontro a Lei 8666/93, prejudicando não só a PREFEITURA M. DE AMARGOSA, mas também muitas empresas que ficarão impedidas de participar deste processo licitatório.

Portanto, aguardamos a correção do edital para os lote 04 e 05, com devidas alterações”.

É o relato do que se interessa para decidir a impugnação formulada.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada foi remetida à Prefeitura no dia **02/06/2016 (quarta-feira)**, às **09h35min**.

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances Verbais o dia **07/06/2016 (segunda-feira)**, às **09h00min**.

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, mas o Decreto nº. 353/2006, no artigo 11, que regulamentou essa modalidade de licitação no Município de Amargosa, estabeleceu que: “até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

MAÇAL JUSTEN FILHO¹ ao comentar sobre o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 08.08.2000, com idêntico teor ao art. 11 do Decreto Municipal nº 353/2006, explica que “como regra, o particular deverá externar sua dúvida ou impugnação através de instrumento escrito. Nada impede que utilize de recurso eletrônico (e-mail) ou de fax”.

JAIR EDUARDO SANTANA² ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110³ da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **07/06/2016**, portanto antes do prazo previsto no art. 11 do Decreto Municipal nº 353/2006, há de se reconhecer a **TEMPESTIVIDADE** de sua apresentação.

II - DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações

¹ Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, 4ª Ed. Rev. e Atual. de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Dialética, 205, pág. 170.

² Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

³ Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, *excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

Parágrafo único. *Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

No caso específico, entende a Administração que os argumentos manifestados pela empresa merecem ser reconhecidos, pelos seguintes motivos.

O Art. 30 da Lei nº. 8.666/93, que atende subsidiariamente ao Pregão, sobre as exigências de qualificação técnica limita:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

A Lei 6.839/80 define que o registro, para fins de fiscalização, deve ser feito em função da atividade básica da empresa, o conceito de principalidade da produção ou dos serviços prestados é fundamental para se caracterizar a formação do profissional que deverá responder, tecnicamente, pela empresa.

O Art. 6º, alínea "d" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro "a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do artigo 8º desta lei".

O Art. 7º da Lei nº 5.194/66 previu quais as atividades e atribuições profissionais do engenheiro relacionando-as. O Parágrafo Único do Art. 8º da mesma Lei previu expressamente que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no artigo 7º, com exceção das contidas na alínea a (desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada), com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

A Resolução nº. 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de 29 de julho de 1973 prevê:

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

No caso específico dos sanitários químicos e containers, previstos nos lotes 04 e 05 do Edital, a atividade empresarial inclui atividades exclusivas do exercício profissional de químicos, de engenheiros químicos ou sanitaristas, sendo regulado, tanto pela Lei 5.194/66 (Lei dos Engenheiros), como pela Lei nº 2.800/56 (Lei dos Químicos). É, portanto, inegável pontos de convergência entre as atividades



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

desempenhadas por estas categorias profissionais previstas nas Leis federais nº. 5.194/66 e 2.800/56.

Assim é evidente que a execução dos serviços de locação de Banheiro Tipo Container ou Sanitários Químicos por pessoas jurídicas exigem o necessário registro e inscrição perante os órgãos de fiscalização da atividade, reclamadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelo Conselho Federal de Química.

Essa situação não é nova em nosso Ordenamento, sendo possível a exigência, verbis:

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA, NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ OU NO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - CRBio - CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA - 1- A exigência do Art. 30, I, da Lei nº 8.666/93 deve estar em consonância com objeto da licitação, sob pena de desvios e prejuízos para os competidores. 2- Ordem parcialmente concedida para que os impetrados retifiquem o edital, apresentando justificativas para a exigência de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Conselho Regional de Biologia - CRBio e, caso isso não seja possível, afasta-la. (TJAC - MS 1000234-39.2015.8.01.0000 - (8.356) - TP - Rel. Des. Francisco Djalma - DJe 17.08.2015 - p. 2)

Diante dessas considerações, e em face do princípio da ampla competitividade que rege as licitações, na qualificação técnica poderá a empresa demonstrada com certidões emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA ou no Conselho Regional de Química - CRQ.

De igual modo, os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os lotes 04 e 05, uma vez exigidos pelo Edital, devem estar devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, no caso, no CREA, CAU ou no CRQ, por força do art. 30, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Diante do acima exposto, decide esta pregoeira pela alteração do edital modificando de modo a permitir **exclusivamente para os lotes 04 e 05** a demonstração das exigências de qualificação técnica a previsão da comprovação de inscrição e registro da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA ou no Conselho Regional de Química - CRQ. Também, para permitir para as empresas



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

inscritas no CRQ, que apresente o Atestado de Capacidade Técnica, previsto o item 11.5. Ieta "b" do Edital, com visto no CRQ.

III - DA CONCLUSÃO

Dito isso, entende a Pregoeira ser procedente a impugnação ao Edital formulada pela Empresa Impugnante contra as exigências de capacidade técnica, ante a convergência de atribuições comuns entre químicos e engenheiros químicos e engenheiros sanitaristas, suficientes a atrair o poder de polícia e fiscalização profissional tanto do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA como do Conselho Regional de Química - CRQ, por força das Leis federais nº. 5.194/66 e 2.800/56.

A alteração a ser efetuada no texto do item 30.2 do Edital, não afeta a formulação das propostas, Edital, a teor do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, a acontecer no dia **07/06/2016**, às **09h00min**.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.amargosa.ba.io.org.br, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Amargosa, 02 de junho de 2016.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Pregoeira

IGOR COUTINHO SOUZA
OAB/BA 17.314



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO EDITAL

11.5. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

11.5.1. Para demonstração do cumprimento da capacidade técnica prevista no item 11.5. letra a deste Edital, quanto aos Lotes 04 (Sanitários Químicos) e 05 (Sanitários Químicos), para as empresas que possuem como atividade comercial a locação de sanitários químicos e que se encontram inscritas no Conselho de Química, poderá ser apresentada a Prova de regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Química (CRQ) no Estado de sua Sede, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro do prazo de validade, em face do disposto nas Leis federais nº. 6.839/80, 5.194/66 e 2.800/56. As empresas, sediadas fora do Estado da Bahia, deverão apresentar comprovação de visto emitido pelo CRQ/BA nas suas certidões de Registro e Regularidade da Empresa junto ao órgão acima citado.

11.5.2. Para demonstração do cumprimento da capacidade técnica prevista no item 11.5. letra b deste Edital, quanto aos Lotes 04 (Sanitários Químicos) e 05 (Sanitários Químicos), para as empresas que possuem como atividade comercial a locação de sanitários químicos e que se encontram inscritas no Conselho de Química, poderá ser apresentada Comprovação da Empresa Licitante possuir em seu Quadro Permanente, na data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, Profissional de Nível Superior, detentor de atestados fornecidos, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado acompanhado de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CRQ por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, especificamente às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo que se expressa adiante:

(...)

4. Lote 04 - Serviços de Montagem/Desmontagem de Banheiro Tipo Container com porte equivalente ao item 01;
5. Lote 05 - Serviços de Montagem/Desmontagem de Sanitários Químicos com porte equivalente ao item 01;

Amargosa, 02 de junho de 2016.

CARLA SOUZA OLIVEIRA

Pregoeira